

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

### Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 011/04, de 30/07/2004.

*Aprova Normas para participação de representantes dos Comitês PCJ em outros colegiados.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ) e a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o tema “recursos hídricos” vem recebendo, cada vez mais, atenção especial por parte da sociedade e dos governos, a nível nacional e internacional e que, em decorrência desse fato, inúmeros fóruns de deliberação coletiva, onde há a participação de diversos segmentos da sociedade, vêm se formando no Brasil e em outros países;

**Considerando** os termos da Deliberação CBH-PCJ n.º 079/99, de 30/11/1999, que já regulamenta a participação do CBH-PCJ em outros organismos colegiados com atribuições nas áreas de recursos hídricos e meio ambiente;

**Considerando** que compete aos Presidentes dos Comitês PCJ, conforme Estatuto do CBH-PCJ e Regimento Interno do PCJ FEDERAL, “representá-los ativa ou passivamente”, bem como, “tomarem medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário na reunião imediata”;

**Considerando** que compete aos demais membros das diretorias dos Comitês PCJ, substituir o Presidente em suas impossibilidades de comparecimento, nos casos dos vice-presidentes, e receber delegações ou atribuições no caso dos secretários-executivos;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), em sua 5.ª Reunião Extraordinária, realizada em 30/06/2004, em Santa Bárbara D’Oeste;

#### **Deliberam:**

**Artigo 1º** – Os Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL) poderão participar de outros organismos colegiados, com atribuições na área de recursos hídricos e meio ambiente, devendo os atos de adesão ser formalizados, exclusivamente, pelos seus respectivos Presidentes; submetendo-os, nos termos do inciso V, do Artigo 10 dos Estatutos do CBH-PCJ e inciso VI do Artigo 16 do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, à posterior aprovação do Plenário.

**Artigo 2º** A representação dos Comitês PCJ nos organismos referidos no artigo 1º desta Deliberação poderá ser feita pelos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários-executivos.

**§1º** A pedido do seu Presidente, ou por sua própria iniciativa, o Plenário de cada Comitê poderá indicar outros representantes para exercerem a função mencionada no caput deste artigo.

**§2º** Todas as atividades dos representantes dos Comitês PCJ, nos organismos de que tratam esta Deliberação, devem ser comunicadas aos Plenários nas reuniões imediatamente subseqüentes.

# Comitês PCJ

## Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

(Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 e Lei Federal nº 9.433/97)

§3º Os representantes dos Comitês PCJ somente poderão manifestar-se, no âmbito dos organismos de que tratam esta Deliberação, sobre questões que estejam contempladas nos Estatutos do CBH-PCJ e no Regimento Interno do PCJ FEDERAL, ou que já tenham sido objeto de manifestação dos Plenários dos Comitês PCJ, através de deliberação ou constante em Atas de Reuniões, ou ainda, em questões que tratem de aspectos administrativos e organizacionais desses organismos.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ e pelo PCJ FEDERAL.

LUIZ ROBERTO MORETTI  
Secretário-executivo  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Presidente  
CBH-PCJ e PCJ FEDERAL

LUIZ CARLOS BERGAMIN  
2º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente do CBH-PCJ e  
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO  
3º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

*Publicada no D.O.E em 03/08/04*